LEI MUNICIPAL Nº 1.889 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o programa municipal "Manacapuru Conectada – Inclusão Digital Nas Comunidades" no município de Manacapuru.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Manacapuru, o Programa "Manacapuru Conectada – Inclusão Digital nas Comunidades", com a finalidade de promover o acesso à internet, capacitação digital e oportunidades tecnológicas para moradores de bairros periféricos e comunidades rurais.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – criar e manter centros comunitários dotados de acesso gratuito à internet e equipamentos de informática (computadores, tablets, impressoras, etc.), em bairros periféricos e comunidades rurais;

II – oferecer cursos e oficinas de informática básica, segurança digital, uso de dispositivos móveis, empreendedorismo online e habilidades digitais relevantes;

III – estabelecer parcerias com empresas de tecnologia, instituições educativas e organizações da sociedade civil para fornecimento de recursos tecnológicos, conteúdos instrucionais e apoio técnico;

IV – instituir programa local de voluntariado para apoio ao funcionamento e tutoria nos centros comunitários;

V – assegurar horários de funcionamento flexíveis dos centros para atender diferentes públicos, inclusive fora do horário escolar;

VI – promover campanhas de sensibilização e conscientização sobre a importância da inclusão digital como instrumento de cidadania, educação, acesso a serviços públicos e fortalecimento econômico.

Art. 3º A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, e demais órgãos municipais que possam contribuir.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e cooperações com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais, bem como captar recursos estaduais, federais ou de organismos externos para apoio financeiro, tecnológico e institucional ao Programa.

Art. 5º Os centros comunitários poderão ser instalados em espaços públicos já existentes (escolas, centros comunitários, praças culturais) ou em novos espaços construídos, priorizando localidades com alto índice de exclusão digital.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios de localização, estrutura física, equipamentos, perfil dos cursos e oficinas, voluntariado, equipe responsável, carga horária, cronograma de implantação e indicadores de avaliação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, podendo-se utilizar recursos de convênios, parcerias, programas federais ou estaduais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 02 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.12.02 13:56:02 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru